LEI Nº 1160/97

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Munícipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poswe Executivo autorizado a conceder subvenção mensal no valor de R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) à **Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube,** com sede à Rua Jose Francisco Barbosa, s/nº, Santa Cruz do Capibaribe-PE, inscrita no CGCMF sob o nº 08.862.336/0001-75, durante o período em que a referica Sociedade estiver participando do Campeonato de Futebol de Pernambuco.

§ 1º - A subvenção de que trata o "caput" deste artigo será contabilizada na dotação a seguir discriminada, constante da Lei Municipal nº 1143/96, de 20 de novembro de 1996, que aprovou o Orçamento do Município de Santa Cruz do Capibaribe para o exercício de 1997, suplementada, se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os recursos previstos no § 1º, do Art. 43 da referida Lei, especificados detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito Adicional Suplementar:

Órgão: 26.00 - Secretaria de Educação e Cultura

Unidade: 26.30 - Departamento de Esportes

Programa de Trabalho: Subvenção à Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, Liga Desportiva Santacruzense e outros.

Natureza da Despesa: 3.2.3.1 - Subenções Sociais

§ 2º - O município firmará convênio com a Sociedade Esportiva Ypiranga Futebol Clube, de Santa Cruz do Capibaribe, na conformidade da legislação específica, atendido o disposto no Artigo 2º desta Lei.

§ 3º - O município consignará nos prçamentos dos exercícios seguintes, dotação destinada a custear a subvenção ora autorizada.

Art. 2º - A concessão de subvenção a entidade sem fins lucrativos, identificada no Artigo 1º supra, dependerá do atendimento das seguintes exigências:

I - registro na Liga Desportiva Santacruzense e/ou FEderação Pernambucana de Futebol;

II - comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

III - apresentar os respectivos documentos de constituição, no original ou através de cópias autenticadas.

§ Único - Não poderá ser liberada nova subvenção sem prestação de contas da importância liberada anteriormente.

acv/:-

Lei nº 1160/97

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá ao disposto na RESOLUÇÃO T.C. nº 05/93, de 17 de março de 1993, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 1º - Integrará o termo de convênio as normas de utilização e prestação de contas dos recursos transferidos, constantes em regulamento aprovado por Decreto Executivo, bem como dispositivos da Lei Federal nº 8666/93.

§ 2º - A prestação de contas anual da entidade será apresentada à Prefeitura até 31 de janeiro do ano seguinte, para ser analisada e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a Prestação de Contas Geral da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de abril de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA
Prefeito

acv/:-